

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.866.459-6

DATA: 07/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 304/2025

APROVADO EM 10/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI CIC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Rua Senador Accioly Filho, nº 250, Bairro CIC, município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.866.459-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Ofício Distribuidor Cível (Justiça Comum): Positiva ▾

Observações:

fls. 282 - mov. 49 - emitida em: 14/03/2025

Explicativa:

Notas Explicativas - fls. 312 a 331 - mov. 58

Balanco Patrimonial - fls. 305 a 307 - mov. 55

Parecer CEE/CEB 408/2011 - isenção de apresentação das Certidões de Explicativas - fls. 309 a 311 - mov. 57

[...]

Trabalhista: Positiva ▾

Observações:

fls. 292 - mov. 49 - emitida em: 10/03/2025

Notas Explicativas - fls. 312 a 331 - mov. 58

Balanco Patrimonial - fls. 305 a 307 - mov. 55

Parecer CEE/CEB 408/2011 - isenção de apresentação das Certidões de Explicativas - fls. 309 a 311 - mov. 57

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.866.459-6

Cabe destacar a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentado pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

[...]

Informamos que, devido a um processo de reestruturação na mantenedora, ocorreram impactos nos trâmites internos, resultando em atraso na solicitação da renovação do credenciamento. Ressaltamos que as providências necessárias foram tomadas para regularizar a situação e garantir o cumprimento das exigências estabelecidas.

[...]

Convém mencionar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

**Art. 25.** O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

[...]

**§ 3º** O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

[...]

O prazo da Licença Sanitária está vigente até 19/04/2025 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 13/02/2026.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.866.459-6

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI CIC - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 5927/2018, de 13/12/2018 De: 18/12/2018 a 18/12/2023	Prazo: 10 anos De: 19/12/2023 a 18/12/2033

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da Cemep